



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o Município de Teotônio Vilela/AL e o Município de Junqueiro/AL.

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA-AL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n°. **12.842.829/0001-10**, com sede à Rua Pedro Cavalcante, n° 162, 1° andar, Centro, CEP: 57.265-000, Teotônio Vilela-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Pedro Henrique de Jesus Pereira**, adiante denominado **PRIMEIRO CONVENENTE** e o o **MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° **12.265.468/0001-97**, com sede administrativa, à Rua João de Deus, 76, Centro, CEP.: CEP: 57.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cicero Leandro Pereira da Silva, adiante denominado **SEGUNDO CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com os termos e cláusulas que seguem, o qual se regerá pela Lei n° 14.113/2021, e alterações posteriores, em geral pelo disposto em seu art. 184 e art. 89 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do **CESSIONÁRIO** e disponibilidade do **CEDENTE**.

Parágrafo Único- A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão **CESSIONÁRIO**, cabendo ao **CEDENTE** autorizar a forma da cessão.

De logo, ficam cedidos ao **Município de Junqueiro/AL**, os servidores relacionados no Anexo I deste instrumento, em contrapartida, ficam cedido ao **Município de Teotônio Vilela/AL**, os servidores descritos no Anexo II desta cessão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

O presente instrumento tem lastro na Lei 14.113/2021, no artigo 184 que rege todas as disposições e art. 89 e do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:

§ 1º- a designação dos servidores cedidos será formalizada mediante requisição pelo **CESSIONÁRIO** e aprovação pelo **CEDENTE**;

§ 2º- Os servidores cedidos com ônus do vencimento para o órgão requisitante, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor, serão recolhidos à Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente.

a) Os recolhimentos dos encargos sociais dos servidores cedidos pelo Município de Teotônio Vilela/AL que tratam o § 2º deverão ocorrer na seguinte conta: **Nome:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Teotônio Vilela; **CNPJ:** 10.440.085/0001-82; **Banco:** 001 – Branco do Brasil; **Agência:** 3721-4 – Teotônio Vilela/AL; **Conta Corrente:** 27020-2.

b) Os recolhimentos dos encargos sociais dos servidores cedidos pelo Município de Junqueiro/AL que tratam o § 2º deverão ocorrer na conta Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Junqueiro, a ser especificada através de ofício ao Município de Teotônio Vilela/AL.

§ 3º- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 4º- A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.

§ 5º- Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§ 6º- Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 7º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

§ 8º- Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§ 9º- O(A) servidor(a) cedido(a) para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal, poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.

§ 10- Os CONVENENTES, poderam a qualquer momento solicitar informações funcionais dos servidores cedidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Teotônio Vilela/AL para dirimir quaisquer



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenientes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Teotônio Vilela-AL, 21 de fevereiro de 2025.

<p>Município de Teotônio Vilela/AL PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA Prefeito Primeiro Convenente</p>	<p>Município de Junqueiro/AL CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA Prefeito Segundo Convenente</p>
---	--

Testemunhas:

1ª Quilômetro 7 Centro CPF nº. 923.697.154-72

2ª Genon Maura CPF nº. 03110022508

ANEXO I



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

SERVIDORES CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL

NOME	CPF	CARGO DO CONCURSO	SECRETARIA / LOTAÇÃO
JANAINA PEREIRA BARROS	035.716.944-14	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PAULO CELSO DE JESUS PEREIRA	051.763.934-33	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VALDENE SILVA SANTOS	044.247.034-79	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA MADALENA FELIX DA SILVA	623.712.584-15	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IRACELIA GOMES DE OLIVEIRA GUEDES	511.842.654-53	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JULIANA APARECIDA DE JESUS	035.388.574-66	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
IRIS ADELAIDE SOUZA SILVA	059.118.534-26	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TAIS BATISTA MARCOS	095.039.204-93	SECRETÁRIO ESCOLAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

SERVIDORES CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL

NOME	CPF	CARGO DO CONCURSO	SECRETARIA / LOTAÇÃO
JAIR DOS SANTOS	871.313.824-34	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LILIAN CRISTINA DA SILVA	038.544.364-16	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CILENE FERREIRA DOS SANTOS SILVA	036.352.854-71	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA	022.485.424-02	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
VANIA MARINHO DE ALMEIDA	870.527.254-87	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ZULEIDINA AGUIAR MARQUES PEREIRA	411.535.884-04	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSYMEIRE NUNES DA SILVA	034.472.324-04	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MARIA ELIZABETE SILVA COSTA	038.188.634-40	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SALVANIR DA SILVA FERREIRA	021.956.934-79	PROFESSOR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO